**DESPACHO PREFEITORAL – REVOGAÇÃO**

**Editais nº´s 01/2021 e 02/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 13737/2021

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura

**OBJETO:** PREMIAÇÃO DO SETOR ARTÍSTICO E AQUISIÇÃO DE BENS ARTÍSTICOS EM ATENDIMENO A LEI ALDIR BLANC

.

**EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que:

**Considerando** o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal - *“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”;*

**Considerando** que sobre o enredamento dos atos colecionados no processo administrativo alhures – e em face dos quais pende Representação perante o Ministério Público Estadual em razão do processo de seleção (pós Edital), além de apuração específica pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – a Secretaria Municipal de Cultura concluiu que *“****há inconsistências impeditivas ao prosseguimento****, na medida em que se revelam insanáveis”*;

**Considerando** o comando contido no artigo 2º, inciso III, § 9º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020 – *“O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.”;*

**Considerando** que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos – Princípio/Poder da autotutela administrativa *– “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (Súmula 473/STF);

Com fundamento no teor do artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECIDE REVOGAR OS EDITAIS Nº´S. 01/2021 E 02/2021** com amparo no interesse público superveniente.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.

À Secretaria de Cultura para que: (i) inicie, imediatamente, novo procedimento administrativo destinado ao setor cultural, com respaldo na Lei Federal nº. 14.017/2021 (Lei Aldir Blanc); (ii) comunique as instituições de controle – Tribunal de Contas e Ministério Público.

Paulínia, 20 de setembro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal